

TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de Concessão n.º 014/2014, celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU e o CONSÓRCIO BUS+, para a CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de todo o SISTEMA REGULAR, atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si celebram o **Estado de São Paulo, PODER CONCEDENTE**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, neste ato, representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 56, de 23 de maio de 2012 e Resolução STM n.º 09 de 30 de janeiro de 2013, pela **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, gerenciadora da CONCESSÃO, sediada à Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor **MARCO ANTONIO ASSALVE** e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor **FRANCISCO EIJI WAKEBE**, e de outro, o **CONSÓRCIO BUS+**, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 20.336.241/0001-13, com sede na Rua Sud Menucci, n.º 789 – Jardim Aurélia – Campinas, por intermédio de sua empresa líder **TRANSPORTES CAPELLINI LTDA.** cadastrada no CNPJ sob n.º 46.090.221/0001-07, com sede na Av. Franz Voegeli, n.º 720 – Sala 22 – Jardim Continental, Osasco – SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo Senhor **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR**, a seguir denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como INTERVENIENTE a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244, São Paulo - SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores, que este subscrevem, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 43, de 22 de maio de 2019, resolvem **aditar o CONTRATO DE CONCESSÃO EMTU/SP n.º 014/2014**, firmado aos 27 de agosto de 2014, na forma que segue:

SEDE

R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Marquês Cavemiro, 290
Pompeia - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-150
Telefone: (11) 341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Márcos - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3475-1900

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marreta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12235-170
Telefone: (12) 3933-9644

SOROCABA

Rua Rachuelo, 460 - R. 5º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (13) 7711-0711

CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio econômico-financeiro extraída do Processo Administrativo nº 019332/2011, que contém em seu bojo, ainda, todos os documentos relativos à Concorrência Pública EMTU/SP nº 003/2012.

CONSIDERANDO que no âmbito do Processo Administrativo nº 019332/2011 também extraem-se as soluções jurídicas, técnicas e todos os cálculos econômico-financeiros refletidos neste instrumento.

CONSIDERANDO que diante do incontroverso desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão há necessidade de adoção de medidas para a sua recomposição, dentre elas o reajuste real da receita tarifária e o pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO que compete à **EMTU/SP** assegurar a continuidade da prestação do serviço público pela **CONCESSIONÁRIA** de forma adequada aos usuários, tem entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato EMTU n.º 014/2014, mediante cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DE FORMA GLOBAL

1.1 - Para efeito de operação global da Concessão, os elementos ainda não cumpridos até a presente data passam a fruir com prazos a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, sem prejuízo do prosseguimento dos processos sancionatórios já abertos e pagamento das sanções definitivamente aplicadas.

1.2 – A cláusula 2.5.1.1 do Contrato de Concessão passa a ser disciplinada por este Termo com a seguinte redação:

“2.5.1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do 2º Termo de Aditamento, implantar a OPERAÇÃO GLOBAL.”

1.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Termo Aditivo apresentar Cronograma de Implantação da operação Global respeitado o prazo previsto na cláusula 1.2.

SEDE

R. Quinze de Novembro, 240
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3115-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemir, 290
Paraiti - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4344-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bixari B
Macuco - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3479-1360

CAMPINAS

R. Leôncio Amalal, 263
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-4700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caraveas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3343-8844

SOROCABA

Rua Bacharel, 460 - B. andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-350
Telefone: (15) 3211-3213

1.2.2. A **EMTU/SP** emitirá, após ratificação da homologação do Sistema de Arrecadação e Controle – Bilhetagem Eletrônica – SBE, e o cumprimento das obrigações necessárias ao início da OPERAÇÃO GLOBAL, a Ordem de Início de Operação e a autorização para imediata operacionalização do SBE na RMC.

1.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar os equipamentos e sistemas previstos no Anexo 21 no prazo previsto na cláusula 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DAS NOVAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Cumpridas as alterações promovidas por este Termo Aditivo, bem como as obrigações dele decorrentes, considera-se que o Contrato de Concessão está devidamente reequilibrado em relação à **CONCESSIONÁRIA**.

2.2 – A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a assumir as novas infraestruturas em fase final de implantação, conforme a relação abaixo:

HORTOLANDIA	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA 1. E.T Peron.
	PARADAS 1. Conj Habitacional; 2. Panaino; 3. Novo Ângulo; 4. Nova América; 5. Ataliba Nogueira.

2.2.1. Além dos investimentos e custos referentes à infraestrutura prevista no item 2.2, o reequilíbrio econômico-financeiro entabulado por meio deste Termo Aditivo também engloba:

a) As novas infraestruturas implantadas na RMC e já assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, cujos custos não estavam previstos no Edital e nem no Contrato de Concessão, conforme relação abaixo:

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Gonçalves, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09900-000
Telefone: (11) 5034-1403

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amial, 263
Vila Marelia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12248-170
Telefone: (12) 353-5644

SOROCABA
Rua Raciuelo, 460 - B. Jardim
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 35110003

HORTOLANDIA	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA 1. E.T. Pinheiros PARADA 1. Emancipação;
SANTA BÁRBARA D'OESTE	RODOTERMINAL
NOVA ODESSA	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA 1. E.T. Nova Odessa PARADAS 1. José Maria Bellinati; 2. Natalia Muth; 3. Antônio Zanaga; 4. Francisco Bueno; 5. Cristiano Kilmeyers; 6. Brasil.

b) As novas infraestruturas que já foram implantadas na RMC, mas ainda não foram assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme relação abaixo:

SUMARÉ	TERMINAL MARIA ANTONIA - KM 110 ANHANGUERA
AMERICANA	TERMINAL METROPOLITANO DE AMERICANA PARADAS 1. Monaco; 2. Juruema.

2.3. As infraestruturas ainda não assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, descritas nas Cláusula 2.2 e 2.2.1, deverão ser assumidas em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

2.4 O Poder Concedente, por intermédio da EMTU, poderá determinar que a **CONCESSIONÁRIA** assumira a operação, manutenção e conservação de novas infraestruturas que serão implantadas futuramente na RMC, conforme disposição da Cláusula "1.1.2.", do contrato de concessão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a necessidade de indicação da devida fonte de custeio ou das medidas a serem adotadas de forma concomitante à assunção de tais novas obrigações.

2.5 – A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a implantar equipamentos de ar condicionado na frota de 140 (cento e quarenta) veículos novos, como requisito para a implantação da OPERAÇÃO GLOBAL, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

2.5.1 – O ar condicionado na frota deve estar em perfeito funcionamento durante todo o período de prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, devendo tal obrigação ser verificada pela **EMTU/SP** por meio de fiscalização.

2.5.2 - Em caso de descumprimento da obrigação a **CONCESSIONÁRIA** será apenada com base na sanção 3.14. do Anexo 32 do Contrato de Concessão.

2.6 – A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a disponibilizar acesso à internet, via WIFI, para os usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano, no interior dos veículos que compõem a totalidade da frota, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo.

2.6.1 – A disponibilização do serviço de WIFI aos usuários, nos termos da Cláusula 2.6, deve ocorrer de forma ininterrupta, exceto por causa de fato de terceiro alheio à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo sua especificação mínima de 40GB/mensal, devendo tal obrigação ser verificada pela **EMTU/SP** por meio de fiscalização.

2.6.2 - Em caso de descumprimento da obrigação a **CONCESSIONÁRIA** será apenada com base na sanção 3.14 do Anexo 32 do Contrato de Concessão.

2.7 – A obrigação de a **CONCESSIONÁRIA** manter os postos de cobradores fica regulada da seguinte maneira, passando a Cláusula “6.36” do CONTRATO DE CONCESSÃO EMTU/SP n.º 014/2014 a vigor com a seguinte redação:

“6.36. A **CONCESSIONÁRIA**, para as **LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS**, deverá obrigatoriamente manter, um posto de cobrador, ressaltando-se exclusivamente as situações descritas abaixo, nas quais a manutenção do posto de cobrador, em tempo integral ou parcial, é facultativa à **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) **LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS** nas quais o pagamento da **TARIFA PÚBLICA** seja 100% (cem por cento) realizado através de sistema de bilhetagem automática ou eletrônica, mediante a utilização de cartão eletrônico; ou
- (ii) **LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS** nas quais 100% (cem por cento) dos embarques são executados em decorrência de integração tarifária com outros modais, sem nova cobrança de **TARIFA PÚBLICA** do **USUÁRIO**; ou
- (iii) **LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS** nas quais 100% (cem por cento) dos **USUÁRIOS** efetuam o pagamento da **TARIFA PÚBLICA** previamente ao embarque; ou

(iv) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS cujo Índice de Passageiro Pagante em Dinheiro por Quilômetro (IPPDK) seja igual ou inferior a 1,0 (um);

6.36.1 O Índice de Passageiro Pagante em Dinheiro por Quilômetro (IPPDK), o Índice de Usuários da Bilhetagem Eletrônica e o CUV – Passageiros por Viagem serão objeto de publicação no RMO – Relatório Mensal de Operação.

6.36.2 A eventual cobrança de TARIFA PÚBLICA em moeda corrente por parte do condutor do VEÍCULO não poderá importar em qualquer prejuízo ao tempo de percurso e ao número de viagens programadas.

6.36.3 A cobrança de TARIFA PÚBLICA por parte do condutor do VEÍCULO deverá ocorrer, obrigatoriamente, com o VEÍCULO parado, o qual apenas poderá voltar a se movimentar após o término dos procedimentos de cobrança, o embarque de todos os passageiros e o fechamento das portas.

6.36.4 Em LINHAS DE ÔNIBUS e serviços que apresentem seccionamento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente manter, em tempo integral, um posto de cobrador, ressalvada possibilidade tecnológica de cobrança das tarifas diferenciadas do USUÁRIO através do sistema de bilhetagem automática ou eletrônica.

2.8 Como requisito para a implantação da OPERAÇÃO GLOBAL, deverá a **CONCESSIONÁRIA**, ainda:

- Atender integralmente à idade média proposta na metodologia de execução;
- Alterar a tecnologia Padron/Piso Baixo para Convencional, até o término da vigência do contrato;
- Incluir 140 veículos novos do tipo comum convencional urbano dotados de ar condicionado;
- Implantar o Centro de Controle Operacional – CCO;

2.9 Deverá a **CONCESSIONÁRIA** em até 300 dias da assinatura do presente termo realizar a manutenção e conservação nos abrigos e pontos de parada, conforme relação constante do Anexo 24 do Contrato de Concessão.

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01015-000
Telefone: (11) 2113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-050
Telefone: (11) 4341-1111

SANTOS
Av. Celso Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Marquês - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amâncio, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Carayêss, 145 - Jd. Vais do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3533-6444

SOROCABA
Rua Raimundo, 460 - B. Anália
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13030-330
Telefone: (13) 3211-0213

2.10 Como forma de reequilibrar o Contrato de Concessão, deverá O PODER CONCEDENTE:

- a) Indenizar a **CONCESSIONÁRIA** no valor total de R\$ 41.772.973,41 (Quarenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) a preços de 31/12/2018.
- b) Homologar reajuste tarifário de 11,24% (onze vírgula vinte e quatro por cento) sobre as tarifas atualmente vigentes na RMC, a ser aplicado até o final da última quinzena de janeiro de 2019, restando incluídos, neste reajuste, os ganhos pela alteração da estrutura de cobrança atual do sistema, constante da cláusula 2.7, a eliminação de percentual de reajuste pendente quando da assinatura do contrato, as adequações do elemento C constante da metodologia de execução (substituição do ônibus padron/piso baixo pelo convencional) conforme item b da cláusula 2.8 e o percentual de reajuste contratual anual, referente ao exercício de 2018, mensurado pela variação apurada por meio da Fórmula Paramétrica, todos encerrados em 31/12/2018.
- c) O percentual de reajuste tarifário estipulado no item b desta cláusula também inclui os valores necessários aos investimentos e custeio, relativos à implantação dos equipamentos de ar condicionado na frota de 140 veículos novos, necessários para implantação da OPERAÇÃO GLOBAL, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, bem como inclui os valores necessários para o custeio da disponibilização de acesso a internet via *WIFI* para os usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano no interior dos veículos que compõem a totalidade da frota, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor apontado na Cláusula 2.10 deste Termo Aditivo será corrigido pela variação do IPC-FIPE *pro rata tempore* a partir de 31 de janeiro de 2019, até seu efetivo e integral pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, que se dará da seguinte forma e condições:

3.1.1. 18 parcelas mensais, sendo 17 (dezesete) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.320.720,75 (dois milhões trezentos e vinte mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) e 1 (uma) última parcela no valor de R\$ 2.320.720,66 (dois milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).



3.1.2. Será efetuado no exercício de 2019 o pagamento de 5 parcelas apontadas na cláusula 3.1.1. com o pagamento da primeira parcela a partir do 3º dia útil do mês de agosto/2019, vinculada a prévia inclusão de 70 novos veículos do tipo comum convencional urbano dotados de ar condicionado.

3.1.2.1, o pagamento da segunda parcela e seguintes, fica vinculada a inclusão dos outros 70 novos veículos do tipo comum convencional urbano dotados de ar condicionado.

3.1.2.2. Na 1ª parcela serão descontados os valores correspondentes às penalidades aplicadas em processo administrativo já encerrado.

3.1.3. O pagamento das 13 parcelas restantes apontadas na Cláusula 3.1.1. deste Termo Aditivo, se dará no 3º dia útil do mês subsequente a conclusão da implantação da OPERAÇÃO GLOBAL pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.4. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas indicadas na Cláusula 3.1.1. do presente Termo Aditivo, sobre o valor devido incidirão acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros moratórios, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1. As Partes reconhecem e declaram, que os fundamentos e critérios de apuração utilizados para o dimensionamento do reequilíbrio econômico-financeiro objeto do presente Termo Aditivo têm aplicação restrita a ele, sendo aceitos pelas Partes exclusivamente no âmbito da presente transação, não se caracterizando, neste ponto, como novação do CONTRATO, e não se constituindo em precedente válido para quaisquer outros fins.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO e dos seus Termos Aditivos, não importando o presente em renúncia, por qualquer das Partes, aos direitos assegurados pelo CONTRATO.

5.3. As Partes reconhecem e declaram, de forma irrevogável, irretroatável e irrestrita, que o presente Termo Aditivo reflete a totalidade dos desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos, até a 31/12/2018, em benefício da **CONCESSIONÁRIA**.

5.4. Cumpridas as obrigações previstas nas Cláusulas 2.1.2 e Terceira deste Termo Aditivo, a **CONCESSIONÁRIA** dá total e geral quitação ao PODER CONCEDENTE em relação a qualquer desequilíbrio ocorrido, em seu benefício, até 31/12/2018.

SEDE

R. Eunice de Novembrino, 230
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 296
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1333

SANTOS

Av. Cônia Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Maquê - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3479-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amador, 263
Vila Marela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 6736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-6644

SOROCABA

Rua Raimundo, 60 - B. Anápolis
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-380
Telefone: (13) 3315-2111

5.5. Da mesma forma, o representante da empresa líder do Consórcio BUS+ dá total e geral quitação ao Poder Concedente em relação a qualquer desequilíbrio ocorrido, referente a prestação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Campinas, em benefício das seguintes empresas permissionárias: Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., VB Transportes e Turismo Ltda. e Viação Boa Vista Ltda.

5.6. A Transportes Capellini Ltda., como empresa líder, através de seu representante, no exercício dos poderes que lhe foram outorgados, e em nome das empresas permissionárias, Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., VB Transportes e Turismo Ltda. e Viação Boa Vista Ltda. renuncia a todo e qualquer pleito que pudesse vir a ser apresentado em razão de fatos ocorridos entre 27/08/2014 e a data de celebração deste aditivo, conferindo ampla e irrestrita quitação com relação a quaisquer pleitos, de qualquer natureza, que diga respeito a fatos ocorridos ao longo deste período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente termo aditivo passa a vigor a partir da sua assinatura.

6.2. Quaisquer fatos novos de desequilíbrio ocorrido posteriormente à assinatura do presente instrumento não estarão abarcados pela quitação de que trata a cláusula 5.4.

6.3. As partes concordam com a compensação do valor devido pelo Poder Concedente, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, com qualquer valor a ele devido pela **CONCESSIONÁRIA**, a exemplo das sanções contratuais já definitivamente aplicadas, o que contempla todas as penalidades aplicadas em processo administrativo já encerrado, ainda que possam ser objeto de eventual discussão judicial, o que não retira a sua imediata exigibilidade administrativa e, conseqüentemente, a possibilidade de compensação.

6.4. O pagamento de qualquer quantia à **CONCESSIONÁRIA** dependerá da inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/08.

SEDE

R. Barão de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP 01013-000
Telefone: +55 31 33-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Bairro - São Bernardo do Campo - SP
CEP 09690-050
Telefone: +55 11 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150, Bloco B
Márcio - Santos - SP
CEP 11015-200
Telefone: +55 13 3475-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amoral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP 13042-210
Telefone: +55 19 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP 12238-170
Telefone: +55 12 3933-5544

SOROCABA

Rua Ratchueb, 460 - B' andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP 13035-330
Telefone: +55 18 3211-0277

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar os equipamentos e sistemas previstos no Anexo 21 no prazo máximo estabelecido na cláusula 1.2.

Nesses termos, por estarem as partes acordadas, firmam por meio de seus representantes legais o presente Termo de Aditamento nº 02 em 3 (três) vias de igual teor e forma, um só e jurídico efeito na presença das testemunhas abaixo arroladas para que produzam seus legítimos e legais efeitos.

São Paulo, 29 de maio de 2019

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional



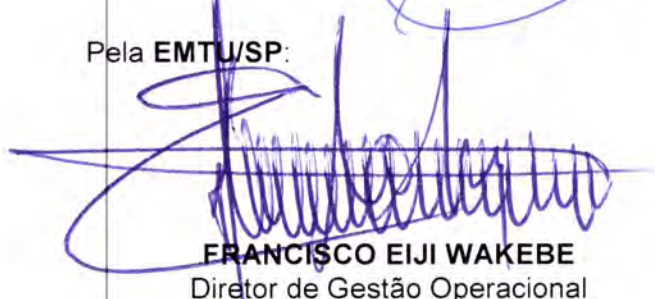
MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR
Representante da Concessionária

Pela **EMTU/SP**:



FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional

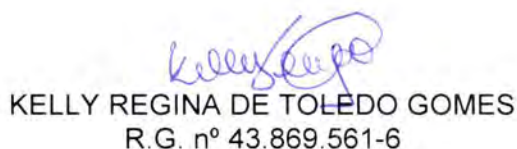


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

Testemunhas:



ÁTILA SARKOZY
R.G. nº 17.695.151



KELLY REGINA DE TOLEDO GOMES
R.G. nº 43.869.561-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**

Contrato nº 014/2014 – Termo de Aditamento nº 002

Objeto: CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

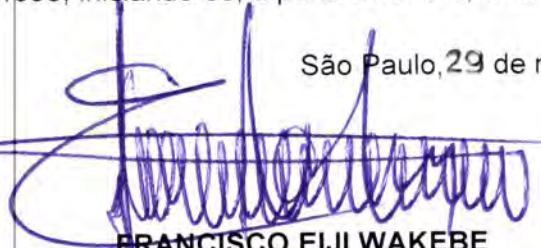
Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: “CONSÓRCIO BUS +”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

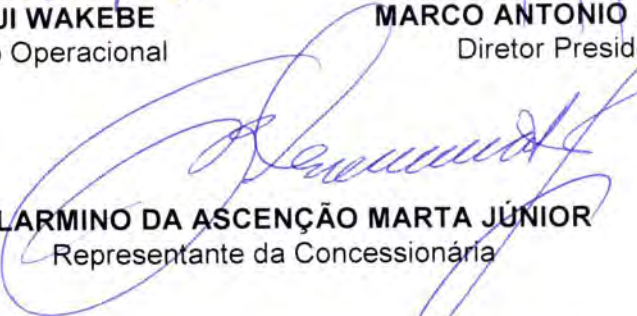
São Paulo, 29 de maio de 2019



FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente



BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR
Representante da Concessionária